

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 029/2019 PARA EMISSÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 006-2019

Data: 08/07/2019

Emitente: Superintendência Técnica

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 006/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CARTOGRAFIA, GEOREFERENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE REASSENTAMENTO E DE DESAPROPRIAÇÃO.

I) INTRODUÇÃO:

Em 14 de março de 2019, foi assinado o **CONTRATO CECS 006/2019**, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia de cartografia e georeferenciamento para regularização fundiária de áreas adquiridas para reassentamento e de áreas desapropriadas para formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, considerando as justificativas formalizadas pelo fornecedor, entende ser necessária a alteração da Cláusula IX, "Da Execução e Vigência".

II) OBJETO:

O objeto deste memorando é justificar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS 006/2019**, com a finalidade de aditar o contrato com alteração de cláusula contratual, prorrogando o prazo para execução e a vigência do contrato.

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Justifica-se a emissão do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, em função da necessidade de alterar a cláusula IX - "Da Execução e Vigência", diante dos fatos relatados pela CONTRATADA, com o aumento no volume de serviços, constata-se que o prazo estipulado no contrato não é suficiente para execução dos trabalhos.

Relata a Contratada que, devido o falecimento de um dos reassentados, torna-se indispensável a coleta das assinaturas de seus herdeiros. O aumento da quantidade de assinaturas, algumas tendo que ser coletadas em outros municípios aumentou a demanda pelos serviços, conseqüentemente, resultou em uma demanda maior de tempo. Outro contratempo constatado é a dificuldade na identificação dos confrontantes: muitos venderam suas áreas, com encerramentos e aberturas de novas matrículas.

Registre-se que a **CONTRATADA** solicitou a alteração contratual através da carta datada de 03 de junho de 2019.

073

Assim, respeitando a Lei de licitações e regulamentos das consorciadas, mostra-se razoável o atendimento do pleito da CONTRATADA.

IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 81 da Lei federal 13.303/16, Art. 92 – 1 do regulamento interno da consorciada Eletrosul e ítem 10.2.4 do regulamento interno da consorciada Copel.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Rathunde
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação Administração Executiva:



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 2ª folha, de um total de duas, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 029/2019).